



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Santarém.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2025 – CMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 039/2025 – CMS

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, com materiais e mão de obra inclusos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.

RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Processo Administrativo nº 039/2025 – CMS**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 014/2025 – CMS**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, conforme especificação no Termo de Referência.

O presente parecer manifestar-se quanto à regularidade dos atos administrativos, praticados no âmbito do processo licitatório, incluindo à interposição dos recursos administrativos, a apresentação de contrarrazões, a análise decisória da autoridade competente e o consequente retorno do certame à fase de lances, seguido da lavratura da Ata Final e da formalização do Termo de Adjudicação, sob a égide da Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

Durante o curso do certame, duas licitantes interpuseram recursos administrativos, dentro do prazo legal. Conforme assegurado pelo Art 165 e incisos da Lei 14.133/2021. Em observância ao contraditório e a ampla defesa, a empresa adjudicatária apresentou suas contrarrazões dentro do prazo regularmentar. Na sequência, houve o parecer jurídico analisando os argumentos suscitados pelas partes, seguido pela apreciação da autoridade competente desta Casa Legislativa, que acolheu os recursos determinando a reabilitação da empresas recorrentes, em respeito ao princípio da legalidade, competitividade e isonomia.

Os autos foram devidamente instruídos, contendo 03 (três) volumes com 620 (seiscentos e vinte) páginas, abrangendo os seguintes documentos:

- Memorando solicitando abertura do processo fls 01
- Documento de Formalização da Demanda fls 02 – 09
- Estudo Técnico Preliminar fls 10 – 18



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

- Mapa de Riscos fls 19 – 24
- Autuação do Pregão fls 28
- Despacho de autorização fls 29
- Despacho para a realização de pesquisa de preços fls 30
- Pesquisa mercadológica de preços e Mapa de apuração de preços fls 31 – 55
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira fls 56
- Termo de Referência fls 57 – 71
- Minuta da Ata de registro de preços fls 72 – 77
- Minuta do Contrato Administrativo fls 78 – 89
- Minuta do Edital fls 90 – 112
- Portaria de nomeação do Pregoeiro fls 113 – 114
- Parecer Jurídico fls 116 – 130
- Edital fls 131 – 154
- Termo de Referência fls 155 – 172
- Estudo Técnico Preliminar fls 154 – 166
- Estudo Técnico Preliminar fls 173 – 181
- Minuta do Contrato Administrativo fls 182 – 193
- Minuta da Ata de registro de preços fls 194 – 199
- Aviso de Licitação fls 200
- Comprovante de publicação em mural físico fls 201
- Extrato de Publicação fls 202 – 203
- Resumo de Licitação fls 204 – 206
- Proposta de Preços e Documentos da empresa Alex F. Cavalcanti fls 207 – 255
- Proposta Comercial da empresa Lion Transporte e Serviços Ltda fls 256 – 259
- Proposta readequada da empresa B C dos Santos de Almeida fls 260 – 286
- Vencedores do processo fls 287 – 288
- Documentação da empresa vencedora B C dos Santos de Almeida fls 289 – 491
- Ata Parcial fls 492 – 538
- Recurso Interposto – empresa Alex F. Cavalcanti Ltda fls 539 – 543
- Recurso Interposto – empresa Lion Transporte e Serviços de Eng. Ltda fls 544 – 549
- Contrarrazões aos Recursos – Empresa B C dos Santos de Almeida fls 550 – 554
- Parecer Jurídico fls 558 – 559



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

- Análise de Recursos e as Contrarrazões pela autoridade competente fls 562 – 563
- Ata Final fls 564 – 616
- Termo de Adjudicação fls 617 – 620

A sessão pública foi realizada no dia 03 de Julho do corrente ano, ocasião em que foram cadastradas as propostas dos seguintes fornecedores:

CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA , inscrita no CNPJ 19.104.617/0001 – 85

PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 11.489.784/0001 – 80

R C M COELHO LTDA, inscrita no CNPJ 36.186.548/0001 – 15

B C DOS SANTOS DE ALMEIDA , inscrita no CNPJ 09.508.519/0001 – 50

ALEX F CAVALCANTI EIRELI, inscrita no CNPJ 34.194.638/0001 – 22

M A F VILAS BOAS SERVIÇOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 53.795.421/0001 – 12

LION TRANSPORTE E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 14.877.706/0001 – 40

Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação declarou como vencedoras as empresas **B C DOS SANTOS E ALMEIDA, inscrita no CNPJ 09.508.519/0001 – 50** e **CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA , inscrita no CNPJ 19.104.617/0001 – 85**, esta última foi desclassificada no decorrer do certame pela ausência do envio de documentos.

Em face dessa decisão, foi assegurado o direito de manifestação de intenção de interpor recurso, nos moldes do art. 165 da mesma Lei. As empresas **ALEX F CAVALCANTI EIRELI, inscrita no CNPJ 34.194.638/0001 – 22** e **LION TRANSPORTE E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 14.877.706/0001 – 40**, manifestaram intenção cujas razões foram apresentadas tempestivamente, nos termos do Art. 165 inciso I da Lei 14.133/2021.

A empresa adjudicatária **B C DOS SANTOS E ALMEIDA** apresentou suas contrarrazões dentro do prazo legal, conforme previsto no § 4º do Art. 165 da referida Lei, sendo então os autos encaminhados à Coordenadoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Santarém, que emitiu parecer técnico analisando o mérito dos recursos e contrarrazões com base na legislação, seguido pela análise da autoridade competente quanto aos recursos interpostos e respectivas contrarrazões. Na sequência lavrou-se a Ata final da sessão e posteriormente foi expedido o Termo de Adjudicação, consolidando a decisão administrativa definitiva do certame.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

ANÁLISE

O Controle Interno, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, procedeu à análise dos documentos relativos à fase final do certame, considerando os seguintes aspectos:

- ✓ Observou-se o estrito cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos nos Arts 164 à 171 da Lei 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa às partes envolvidas.
- ✓ A decisão da Autoridade Competente, em acolher o recurso e determinar a reabilitação das empresas recorrente, assegurou maior competitividade e legitimidade ao certame.
- ✓ A Ata Final encontra-se devidamente lavrada, com registros fidedignos dos atos e decisões da Comissão de Licitação, não havendo vícios que maculem sua validade.
- ✓ O Termo de Adjudicação foi elaborado em conformidade com o disposto no Art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021, com a devida indicação dos objetos, das empresas adjudicatárias e dos valores propostos, em estrita observância aos critérios do edital.
- ✓ Não foram identificados vícios ou irregularidades capazes de comprometer a legalidade ou regularidade dos atos praticados na presente fase do processo licitatório.

O Edital atendeu aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previstos no caput do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 5º da Lei 14.133/2021.

A análise realizada por esse Departamento de Controle Interno, tem **caráter opinativo**, limitada à regularidade formal dos atos praticados, no termos do Art 53 , §1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, não cabendo a esta controladoria adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa realizada pelo pregoeiro na condução do processo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na ATA FINAL e TERMO DE ADJUDICAÇÃO, não se identificam irregularidades que impeçam o regular prosseguimento do certame licitatório, considerando que o procedimento licitatório seguiu os trâmites legais estabelecidos na Lei 14.133/2021, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Assim, este Departamento de Controle Interno, **Opina** favoravelmente pela **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 014/2025 – CMS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

os autos serem encaminhados à autoridade competente para que se promova as demais providências necessárias, e na sequência a adoção das providências para a formalização do contrato administrativo com a empresa adjudicatária..

È o parecer.

Santarém, 11 de Agosto de 2025.

Adriana M. L. de Sousa
Controladora Municipal
Portaria: 350/2025.